

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.250, DE 1999

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os brinquedos comercializados no país, de origem nacional ou estrangeira, não poderão apresentar nível de ruídos além de 85 decibéis.

Art. 2º Todo o brinquedo que produza ruído deverá ter um selo do INMETRO atestando o seu licenciamento, de acordo com os limites estabelecidos por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator